



SILVA VITOR,  
FARIA & RIBEIRO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**O que é melhor:  
sair do “*Simples*” ou manter mais de um CNPJ?**

**Dr. Alan Silva Faria**  
**[alan@silvavitor.com.br](mailto:alan@silvavitor.com.br)**



SILVA VITOR,  
FARIA & RIBEIRO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por que um empresário mantém mais de um CNPJ para prestar os mesmos serviços? **R. Não sair do Simples Nacional.**

- Início da empresa (facilidades);
- Cópia do modelo mais utilizado;
- Contabilidade;
- Morte Súbita – Alíquota de ICMS muito alta;
- Ilegalidade;
- Fiscalizações Tributárias;



SILVA VITOR,  
FARIA & RIBEIRO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## O que é melhor?

- Atuar dentro da Legalidade e com Segurança Jurídica;
- Dormir com tranquilidade;



SILVA VITOR,  
FARIA & RIBEIRO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## O NOVO “SIMPLES NACIONAL”



## PRINCIPAIS ALTERAÇÕES:

- Majoração do Limite do Simples Nacional para R\$ 4.800.000,00 em 12 (doze) meses.
- Cuidado: Foi fixado um sublimite obrigatório, no tocante ao ICMS e ISSQN, de R\$ 3.600.000,00 em todos os Estados. O que significa que empresas optantes pelo Simples Nacional, com faturamento acumulado – 12 meses – acima de R\$ 3.600.000,00, serão obrigadas a recolher o ICMS e ISSQN fora do Simples Nacional.
- Ressalva: Estados com participação no PIB Brasileiro de até 1% poderão adotar sublimite, no tocante ao ICMS e ISSQN, de até R\$ 1.800.000,00 anuais.
- Estados com participação no PIB Brasileiro de até 1%, segundo o IBGE: RN, PB, AL, PI, SE, RO, TO, AC, AP, RR.



## PRINCIPAIS ALTERAÇÕES:

- Redução do número de Anexos (tabelas): Redução de 06 (seis) para 05 (cinco) anexos (tabelas) do Simples Nacional, aplicáveis de acordo com cada tipo de atividade e também considerando, em alguns casos, a relação entre receita bruta e folha de pagamento.
- Alteração da forma de cálculo do Simples Nacional a recolher: A partir de 01 de janeiro de 2018, deverá ser adotada a seguinte fórmula para apuração do Simples Nacional a recolher:

$$\frac{\text{RBT12} \times \text{Alíquota} - \text{PD}}{\text{RBT12}}$$

Onde:

- RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;
- Aliquota: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;
- PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.



## PRINCIPAIS ALTERAÇÕES:

- Redução das faixas de receita bruta (de 20 faixas para apenas 06 faixas). Exemplo (Anexo III), a partir de 01.01.2018:

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00



## CONCLUSÕES:

### Empresa de telecomunicações:

- No novo Simples Nacional, quanto mais próximo ao início de uma determinada faixa de receita bruta, menor será a alíquota aplicável.
- Aumento da carga tributária relacionada ao ICMS. Exemplo:

#### Antigo Simples Nacional:

De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00 = ICMS de 2,58% a 3,10%

#### Novo Simples Nacional:

De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00 = ICMS de 3,58%

#### Antigo Simples Nacional:

De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00 = ICMS de 3,38% a 3,95%

#### Novo Simples Nacional:

De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00 = ICMS de 4,79%





SILVA VITOR,  
FARIA & RIBEIRO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## CONCLUSÕES:

### Empresa de conexão à internet:

- No novo Simples Nacional, quanto mais próximo ao início de uma determinada faixa de receita bruta, menor será a alíquota aplicável.
- Empresas de conexão à internet com faturamento no início de uma determinada faixa de receita bruta terão uma redução da carga tributária, se comparado com o antigo Simples Nacional.



## PRINCIPAIS ALTERAÇÕES:

### Criação do “Investidor Anjo”:

- Incentivo às atividades de inovação e investimentos produtivos em microempresa ou empresa de pequeno porte.*
- O aporte de capital não integrará o capital social da empresa.*
- Necessidade de se celebrar um contrato de participação, com vigência não superior a 07 anos.*
- Investidor anjo pode ser pessoa física ou jurídica (ou fundo de investimento).*
- O investidor-anjo: a) não será considerado sócio nem terá qualquer direito a gerência ou voto na administração da empresa; b) não responderá por qualquer dívida da empresa, inclusive em recuperação judicial; c) será remunerado por seus aportes, nos termos do contrato de participação, pelo prazo máximo de 05 anos.*
- Os valores do capital aportado não são considerados receitas da sociedade para fins de enquadramento como ME ou EPP;*



## PRINCIPAIS ALTERAÇÕES:

### Criação do “Investidor Anjo”:

- Ao final de cada período, o investidor-anjo fará jus à remuneração correspondente aos resultados distribuídos, conforme contrato de participação, não superior a 50% (cinquenta por cento) dos lucros da sociedade enquadrada como ME ou EPP.*
- O investidor-anjo somente poderá exercer o direito de resgate depois de decorridos, no mínimo, 02 anos do aporte de capital, ou prazo superior estabelecido no contrato de participação.*
- Possibilidade de transferência do aporte para terceiros. Se terceiro for alheio à sociedade, dependerá do consentimento dos sócios.*
- A emissão e titularidade de aportes especiais não impede a fruição do Simples Nacional.*
- Em caso de venda da empresa, o investidor-anjo terá direito de preferência na aquisição, bem como direito de venda conjunta da titularidade do aporte de capital.*



## PRINCIPAIS ALTERAÇÕES:

### Alterações na Participação de ME ou EPP em Licitações:

*“Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e **trabalhista** das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.”*

*“Art. 43 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e **trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

*§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e **trabalhista**, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.”*



SILVA VITOR,  
FARIA & RIBEIRO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## O SIMPLES NACIONAL É A ÚNICA SAÍDA?



ICMS: É o Grande vilão dos serviços de telecomunicações, devido as alíquotas de 25% a 37% de ICMS, dependendo do Estado sede do contribuinte:

ESTADO	ALÍQUOTA DE ICMS SOBRE TELECOMUNICAÇÕES
Rondônia	37%
Mato Grosso	32%
Alagoas, Amazonas, Ceará, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Sergipe e Rio de Janeiro	30%
Amapá, Goiás, Mato Grosso do Sul, Paraná, Tocantins	29%
Bahia e Distrito Federal	28%
<b>Maranhão</b> , Minas Gerais	<b>27%</b>
Acre, Espírito Santo, Piauí, Roraima, Santa Catarina e São Paulo	25%



SILVA VITOR,  
FARIA & RIBEIRO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO



## LUCRO REAL OU LUCRO PRESUMIDO:

-**É imprescindível um Planejamento Tributário**, visando organizar as atividades (receitas) e despesas da empresa e, sobretudo, visando se aproveitar ao máximo dos benefícios de cada enquadramento;

-**Uma ou duas empresas? SVA e SCM?**

- ✓ **Cuidado**: Linha tênue que distingue o direito subjetivo de o contribuinte organizar-se (direito à liberdade, à propriedade e à livre iniciativa, ou seja, **direito ao planejamento tributário**) e o direito do Estado considerar estas medidas como fraudulentas e dissimuladas (**evasão fiscal**).
- ✓ **Simulação e Grupo Econômico**: Criação de várias empresas, com mesma marca, no mesmo endereço, com sócios do mesmo grupo familiar, para a prestação de serviços idênticos.





## Código Tributário Nacional:

*“Art. 116. Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária”.*

## Lei Complementar nº 123/2006:

“

*Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando: (...)*

*IV - a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;*

*§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do **caput** deste artigo, a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes”.*



✓ **Importante:**

- Necessidade de criar finalidades distintas para as empresas:

***“CARF – CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS. Acórdão n.º 103-23.357 (23/01/2008) SIMULAÇÃO - INEXISTÊNCIA - Não é simulação a instalação de duas empresas na mesma área geográfica com o desmembramento das atividades antes exercidas por uma delas objetivando racionalizar as operações e diminuir a carga tributária;”***

- Distinção de serviços ou de mercados (produto ou região);



- Necessidade de completa distinção das empresas, nos seguintes aspectos:
  - a) Sócios;
  - b) Endereços;
  - c) Funcionários;
  - d) Infraestrutura;
  - e) Marca;
  - f) Finalidade;
  
- Cada empresa tem de ser capaz de custear suas próprias despesas, com seus próprios recursos;
  
- Cada empresa deve possuir empregados suficientes a cumprir, de forma autônoma e independente, seu objeto social;

## ✓ PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: SCM vs. SVA

**SVA (Serviços de Valor Adicionado)**: Regime Privado. Independe de autorização; (art. 61, da LGT - exposição de motivos)

**Tipo\***: **Conexão e Acesso a Rede Internet** (Norma 004/1995 - Ministério das Comunicações) (Jurisprudência Consolidada)(Portaria 148/95 – MC); (Resolução 73/98 – ANATEL) (Ofícios e Informes da Anatel);

**Serviços de Telecomunicações**: Regime Privado. Requer autorização para o tipo de serviço; (art. 60 da LGT)

**Tipo\***: **SCM (Serviços de Comunicação Multimídia)**:Resoluções Anatel nº 614/2013 (272/2001)\*, 632/2014 – ANATEL.



SILVA VITOR,  
FARIA & RIBEIRO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Serviços de Comunicação Multimídia:** *"É um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço."*

**Serviços de Valor Adicionado:** *"Atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações."*

**Serviço de Conexão à Internet (SCI):** *"nome genérico que designa Serviço de Valor Adicionado, que possibilita o acesso à Internet a Usuários e Provedores de Serviços de Informações;"*



✓ **INTERNET VIA RÁDIO:**

**“Assim sendo, a “internet via rádio” compreende 2 serviços: um Serviço de Valor Adicionado (Serviço de Conexão à Internet – SCI), que não exige autorização da ANATEL, e um Serviço de Telecomunicações (Serviço de Comunicação Multimídia – SCM) que depende de autorização da ANATEL.”** (STJ; CC 116.452/RJ, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 10/06/2015, DJe 22/06/2015)

✓ **DIFERENTES PLATAFORMAS DE TELECOMUNICAÇÕES PODEM VIABILIZAR O ACESSO A INTERNET;**



## SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

- INFORME PVSTR/PVST nº 224 – ANATEL: ANATEL reconhece a necessidade de dois serviços para possibilitar o acesso do cliente à internet:

3) Para prestar o acesso à Internet em "Banda Larga", a despeito da tecnologia utilizada (xDSL, HF-CATV, etc.), são necessários dois serviços: um serviço de telecomunicações provido pelas prestadoras de serviços de telecomunicações através das autorizações a elas conferidas pela Anatel, e o Serviço de Conexão à Internet, que é um Serviço de Valor Adicionado prestado pelos provedores Internet. O serviço de telecomunicações constitui o suporte provido pelas redes de telecomunicações para viabilização do Serviço de Conexão à Internet, que proporciona a troca de informações entre os equipamentos de usuários conectados à Internet, serviço regulamentarmente enquadrado como Serviço de Valor Adicionado, nos termos do art. 3º da Norma nº 04/95.





## - Ofício ANATEL 10/2009/PVSTR

5. O Serviço de Valor Adicionado – SVA é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, autenticação, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações, segundo a definição legal contida no art. 61 da Lei Geral de Telecomunicações.

6. O Serviço de valor adicionado não constitui serviço de telecomunicações, classificando-se seu provedor (de conteúdo, de autenticação, de e-mail, etc.) como usuário do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.

7. Tendo esclarecidos tais conceitos e diferenciações entre o *Serviço de Telecomunicação* e o *Serviço de Valor Adicionado*, quando verificamos as disposições legais que definem do que constitui-se o Serviço de Conexão à Internet – SCI, verificamos claramente que este é um Serviço de Valor Adicionado. A Norma n.º 004/95, que regulamenta o uso de meios da rede de telecomunicações para acesso à Internet, dispõe:





## SEPARAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET X SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES:

### ✓ Benefícios:

#### **Não incidência do ICMS:**

“Súmula 334. O ICMS não incide no serviço dos provedores de acesso à internet”.

#### **Não incidência do ISSQN:**

“(…) 7. Mesmo após a edição da Lei Complementar 116/2003, não se cogita a incidência de ISS sobre o serviço prestado pelos provedores de acesso à internet, porquanto não se equipara aos serviços de informática e congêneres previstos no item 1 anexo à referida lei - os quais se referem a desenvolvimento, análise e processamento de dados.” (STJ. REsp 674.188/PR).



SILVA VITOR,  
FARIA & RIBEIRO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## **Não incidência do FUST e FUNTTEL:**

*“Não constituem serviços de telecomunicações, nos termos do art. 3º do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, 25 (...)  
III - os serviços de valor adicionado, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.472, de 1997.”*

✓ **Importante: Benefícios a longo prazo, sobretudo para empresas NÃO optantes pelo Simples Nacional.**



## ✓ Aspectos Polêmicos

- Separação dos serviços (SCM x SVA) na mesma empresa, ou em empresas distintas?
- Qual percentual aplicar para cada serviço, em caso de separação (SCM x SVA)?
- O custo do SCM tem que ser condizente com a realidade.
- Existe risco?



SILVA VITOR,  
FARIA & RIBEIRO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

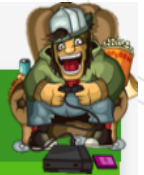
## **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: AGREGAR VALOR AO SVA ("Cardápio"):**

- Venda de outros produtos para os clientes;
- Não é cobrar pelo suporte técnico ou pela manutenção dos serviços;
- Serviços mais baratos tributariamente;
  
- Ex: Hospedagem, Contas de E-mail, Seguros, IP Fixo, Colocation, e outros;



SILVA VITOR,  
FARIA & RIBEIRO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Viva conectado  
**bitcom**  
TV & Internet Provider



## COMBOS GAMER

 Internet 50Mb	 Internet 40Mb	 Internet 30Mb	 Internet 20Mb
 Wi-Fi Gamer	 Wi-Fi Gamer	 Wi-Fi Gamer	 Wi-Fi Gamer
 1 IP Fixo /32	 1 IP Fixo /32	 1 IP Fixo /32	 1 IP Fixo /32
De: R\$ 871,31 R\$ <b>429,90</b> / mês	De: R\$ 721,31 R\$ <b>359,90</b> / mês	De: R\$ 647,31 R\$ <b>329,90</b> / mês	De: R\$ 571,31 R\$ <b>289,90</b> / mês
Adicionar + vantagens	Adicionar + vantagens	Adicionar + vantagens	Adicionar + vantagens
<b>Contratar</b>	<b>Contratar</b>	<b>Contratar</b>	<b>Contratar</b>

"Nothing is true, everything is permitted" - Ezio Auditore da Firenze.

Todos os combos Gamer contam com velocidade de upload idêntica a de download. Um desempenho absurdo em suas batalhas virtuais.



SILVA VITOR,  
FARIA & RIBEIRO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Viva conectado  
**bitcom**  
TV & Internet Provider



## COMBOS PLAY

 Internet 30Mb	 Internet 20Mb	 Internet 15Mb	 Internet 10Mb
 Wi-Fi + Wi-Fi Rede Elétrica	 Wi-Fi + Wi-Fi Rede Elétrica	 Wi-Fi + Wi-Fi Rede Elétrica	 Wi-Fi + Wi-Fi Rede Elétrica
 WatchESPN	 WatchESPN	 WatchESPN	 WatchESPN
De: R\$ 585,67 R\$ 269,90 / mês	De: R\$ 509,67 R\$ 229,90 / mês	De: R\$ 435,67 R\$ 199,90 / mês	De: R\$ 359,67 R\$ 169,90 / mês
<a href="#">Adicionar + vantagens</a>	<a href="#">Adicionar + vantagens</a>	<a href="#">Adicionar + vantagens</a>	<a href="#">Adicionar + vantagens</a>
<a href="#">Contratar</a>	<a href="#">Contratar</a>	<a href="#">Contratar</a>	<a href="#">Contratar</a>

Imagens em Ultra HD para velocidades acima de 20MB. Dá para ver a cor dos olhos do mosquito que pousou no nariz do árbitro.



SILVA VITOR,  
FARIA & RIBEIRO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Viva conectado  
**bitcom**  
TV & Internet Provider



### COMBOS FAMILY

 Internet 20Mb	 Internet 15Mb	 Internet 10Mb	 Internet 8Mb
 Wi-Fi + Wi-Fi Rede Elétrica	 Wi-Fi + Wi-Fi Rede Elétrica	 Wi-Fi + Wi-Fi Rede Elétrica	 Wi-Fi + Wi-Fi Rede Elétrica
 Seguro Residencial	 Seguro Residencial	 Seguro Residencial	 Seguro Residencial
De: R\$ 511,10 R\$ 199,90 / mês	De: R\$ 437,10 R\$ 179,90 / mês	De: R\$ 361,10 R\$ 149,90 / mês	De: R\$ 271,10 R\$ 119,90 / mês
Adicionar + vantagens	Adicionar + vantagens	Adicionar + vantagens	Adicionar + vantagens
Contratar	Contratar	Contratar	Contratar

Netflix, smartphone, game, WhatsApp, Facebook e Google. Tudo rodando ao mesmo tempo.



SILVA VITOR,  
FARIA & RIBEIRO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



CORP

[Alterar Localização](#)



[Área do Assinante ▾](#)

[Banda Larga \(Fibra Óptica\)](#)

[Sob Demanda ▾](#)

[Atendimento ▾](#)

[A ViaReal ▾](#)

[Trabalhe Conosco](#)

## BANDA LARGA

- ▶ Internet de altíssima performance para a sua empresa

[CONHEÇA!](#)

## COLOCATION

- ▶ Seu servidor no datacenter da ViaReal!

[CONHEÇA!](#)

## HOSPEDAGEM

- ▶ Alta performance em navegação e servidores no Brasil

[CONHEÇA!](#)

## INTERLIGAÇÃO

- ▶ Conecte as suas unidades de negócio

[CONHEÇA!](#)

## LINK DEDICADO

- ▶ Conectividade dedicada de alta performance à Internet

[CONHEÇA!](#)





SILVA VITOR,  
FARIA & RIBEIRO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## CONCLUSÃO:

- Alto Risco** em manter mais de um CNPJ para empresas atuando conjuntamente e em mesmo segmento;
- Necessidade de elaboração de um planejamento tributário personalizado (não existe receita de bolo) para que seja feita análise do melhor enquadramento, separação das atividades distintas, criação de empresas diferentes atuando em atividades distintas;



SILVA VITOR,  
FARIA & RIBEIRO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Obrigado!**

**SILVA VITOR, FARIA & RIBEIRO**

**ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**[www.silvavitor.com.br](http://www.silvavitor.com.br)**

**Dr. Alan Silva Faria**

- E-mail: **[alan@silvavitor.com.br](mailto:alan@silvavitor.com.br)**